



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.645.717/0001-03

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

OUTUBRO — 2025



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4893/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação a servidora Luiza Feltre Merlo de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente









Câmara Municipal
Vitória da Conquista

003

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC):

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
Brunna Souza Pales
Ewerton Ferraz Andrade
Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.




Ivan Cordeiro
Presidente





Felo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



004

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

097/2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela demanda		JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO	Matrícula 8967
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687
1. OBJETO			
Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
A finalidade da contratação da prestação de serviços especializados de manutenção automotiva, justifica-se tendo em vista a necessidade do perfeito funcionamento do veículo, considerando que o mesmo é utilizado diariamente nos serviços pertinentes a transporte de pessoal, de materiais e atendimento às demandas do Legislativo, o que acaba por gerar desgastes naturais de peças, acessórios e ou componentes. Assim, devido a garantia do veículo explica-se a necessidade da revisão na loja concessionária, pois desta forma preservamos as garantias legais e contratuais do veículo. Por tanto, faz-se necessária a revisão programada de quilometragem de 80.000 km do veículo Chevrolet Cruze Midnight Sedan Turbo 2023 de placa SJM5A47, (KM Atual: aproximadamente 78.859 km).			
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
3.1 Descrição dos itens:			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE	
01	LUB ACD SINTETICO (LITROS)	04	
02	VEDADOR NÃO ALVE	01	
03	FILTRO DE OLEO	01	
04	FLUIDO PARA FREIO	01	
05	FILTRO DO AR CONDICIONADO	01	
06	ELEMENTO DO FILTRO	01	
07	LIMPA AR CONDICIONADO	01	
08	LIMPA BICO FLEX	01	
09	SORTIDO COMPOSTO	01	
10			

enc
f
ds



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

005

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	OITAVA REVISÃO	01
02	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	01
03	LUBRICAÇÃO POR	01
04	LIMPEZA DO SISTEMA	01
05		

3.3 Valor total para a contratação: **R\$ 2.583,80 (Dois mil quinhentos e oitenta e três e oitenta centavos);**

04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

(X) ALTA () MÉDIA () BAIXA

05. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:
Entrega imediata.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:
Os serviços deverão ser prestados na sede do prestador de serviços de reparos, objeto deste termo.

Vitória da Conquista, 06 de outubro de 2025

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Matrícula 6967

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *[Signature]*
- Middle right: *trc*
- Far right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*

ORÇAMENTO Nro.:262249

Contato Nro.: 1568215

Página: 1

TOPVEL - VITORIA DA CONQUISTA
PRESIDENTE DUTRA, 634

Telefone: (77) 34239200

C.N.P.J. 34177030000513

Inscrição Estadual 72663893

Mecânico que Elaborou:

Cidade: VITORIA DA CONQUISTA

E-Mail: nfetopvel.vdc@grupobrandao.com.br

UF: BA

Data do Orçamento: 04/10/2025

Data de Validade: 14/10/2025

Dados do Cliente

Cliente: 83680 CNPJ: 14.645.717/0001-03
 Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Endereço: ZEFERINO CORREIA, SN
 Complemento: CASA

Bairro: CENTRO
 CEP: 45000520
 Cidade: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA
 Fone: 77 998433169 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 8AGBM69S0PR140564 Placa: SJM5A47 KM medial: 3001 Ano Fab.: 2023 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: CRUZE MIDNIGHT SEDAN TURBO AT 153CV KM atual: 0 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 04/10/2023 PRETO OURO N

Dados do Consultor

Nome: (BOX-13) ANTONIO RAFAEL SANTOS ANDRADE Telefone: E-mail:

Solicitações:

1 BR REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
98550549	LUB ACD SINTETICO	O	123,88	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,52	
12616850	VEDADOR NAO ALVE	B	35,01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,01	
25206966	FILTRO DE OLEO PAI	B	119,70	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,70	
93205290	FLUIDO PARA FREIO	D	35,60	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,60	
13508023	FILTRO DE AR DO CC	L	106,18	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,18	
13367308	ELEMENTO DO FILTF	L	240,76	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,76	
Serviço	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
GERAL-M0111	OIT REV		339,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678,00	
Sub-Total			11,00		0,00		0,00		0,00	1.710,77	

2 SERVIÇO PREVEI

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
2754	LIMPA AR CONDICIO	*	87,92	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,92	
60000414	LIMPA BICO FLEX BR	*	159,84	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159,84	
98550030	SORTIDO COMPOSTO	D	85,27	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,27	
Serviço	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
GERAL-MOMAB-L01	ALINHAR E BALANCE		190,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	
GERAL-MOLUB1	LUBRIFICAÇÃO POR		175,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	
GERAL-MOMLB	LIMPEZA DO SISTEM		175,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	
Sub-Total			6,00		0,00		0,00		0,00	873,03	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	1.365,80
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	1.218,00
		Total Líquido do Orçamento	2.522,90
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	60,90

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 262249, descrita a seguir.

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

GARANTIA TVDC

TOPVEL - VITORIA DA CONQUISTA
PRESIDENTE DUTRA, 634

Mecânico que Elaborou:

Cidade: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Telefone: (77) 34239200

E-Mail: nfetopvel.vdc@grupobrandao.com.br

C.N.P.J. 34177030000513

Data do Orçamento: 04/10/2025

Inscrição Estadual 72663893

Data de Validade: 14/10/2025

Dados do Cliente

Cliente: 83680 CNPJ: 14.645.717/0001-03
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Endereço: ZEFERINO CORREIA, SN
Complemento: CASA

Bairro: CENTRO
CEP: 45000520
Cidade: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA
Fone: 77 998433169 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 8AGBM69S0PR140564 Placa: SJM5A47 KM médio: 3001 Ano Fab.: 2023 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: CRUZE MIDNIGHT SEDAN TURBO AT 153CV KM atual: 0 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 04/10/2023 PRETO OURO N

Dados do Consultor

Nome: (BOX-13) ANTONIO RAFAEL SANTOS ANDRADE Telefone:

E-mail:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

VITORIA DA CONQUISTA, 04 de Outubro de 2025

(BOX-13) ANTONIO RAFAEL SANTOS ANDRADE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

[Handwritten signatures and initials]

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

008



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2025

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro de 2025, de acordo com o que dispõe o artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 12, inciso VI e artigo 18, autuei o referido processo licitatório que tem como finalidade a Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiza F. Merlo".

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto nº 4893/2024

Several handwritten initials and signatures in blue ink, including "bl", "S", and "M".



009

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 8 de outubro de 2025.

CI 256/2025 – Compras Diretas

Ilma. Sra. Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação

Prezada Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao processo licitatório, cujo objeto: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 2.583,80 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo licitatório nº 069/2025 acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de eivado apreço.

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto nº 4893/2024

Recebido em 08/10/25
J. Ribeiro
Dr. J.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

050
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista - BA, em 9 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor,

Informo, quanto ao processo licitatório n° 069/2025 - objeto: contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista., que existe no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no valor total estimativo de R\$ 2.583,80 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

1900— CÂMARA MUNICIPAL

1901 — 01 — LEGISLATIVA

031 — AÇÃO LEGISLATIVA 0008— PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ R\$ 1.365,80 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 1.218,00 (Um mil duzentos e dezoito reais)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


Neida Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767

Recebido
09/10/25
Luiza Merlo



TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

1 BASE LEGAL:

1.1 Lei nº 14.133/2021, art.74, Inciso I

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2 OBJETO

Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) Revisão por quilometragem no valor de R\$ 2.583,90 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos) para o veículo cruze midnight Sedan Turbo 2023/2023, de placa SJM5A47.

b) Por se tratar de um veículo em garantia, as peças e serviços serão fornecidos pela empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 34.177.030/0005-13**; Av. Presidente Dutra, nº 634, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-045, concessionária local, representante da marca CHEVROLET.

c) O objeto da presente contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

d) Trata-se de serviços não contínuos ou contratados por escopo, considerando que impõe ao futuro contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.2 DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 O valor da contratação está fixado pelo orçamento nº 262249 da empresa TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, no total R\$ 2.583,90 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

2.2.2 Descrição e valor dos itens:

DESCRIÇÃO	VALOR
PEÇAS	
LUB ACD SINTETICO (LITROS)	R\$ 495,52
VEDADOR NÃO ALVE	R\$ 35,01
FILTRO DE OLEO	R\$ 119,70
FLUIDO PARA FREIO	R\$ 35,60
FILTRO DO AR CONDICIONADO	R\$ 106,18
ELEMENTO DO FILTRO	R\$ 240,76
LIMPA AR CONDICIONADO	R\$ 87,92

LIMPA BICO FLEX	R\$ 159,84
SORTIDO COMPOSTO	R\$ 85,27
TOTAL PEÇAS	R\$ 1.365,80
SERVIÇOS	
OITAVA REVISÃO	R\$ 678,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$ 190,00
LUBRIFICAÇÃO	R\$ 175,00
LIMPEZA DO SISTEMA	R\$ 175,00
TOTAL SERVIÇOS	R\$ 1.218,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.583,80

2.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Considerando que o veículo Chevrolet Cruze Midnight, de placa SJM5A47, integrante da frota da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, atingiu a quilometragem de 78.859 km, faz-se necessária a realização da revisão programada conforme o plano de manutenção preventiva estabelecido pela montadora Chevrolet.

2.3.2 Ainda que o veículo se encontre dentro do período de garantia, a execução da revisão deve, obrigatoriamente, ser realizada com peças originais (genuínas), conforme exigência técnica da fabricante, de modo a não comprometer a integridade da garantia contratual e assegurar a eficiência e segurança do automóvel.

2.3.3 Tendo em vista o uso contínuo do veículo nas atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo, torna-se imprescindível a execução dos serviços de manutenção com alto padrão de qualidade e confiabilidade. A utilização de peças genuínas garante maior durabilidade, menor risco de falhas e preservação da segurança dos usuários e do próprio patrimônio público.

2.3.4 Dessa forma, considerando a exclusividade no fornecimento e a inviabilidade de competição para a execução do serviço com as exigências técnicas requeridas pela fabricante, a contratação está amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a dispensa do procedimento licitatório por meio de inexigibilidade de licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuado de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (Lei 14.133/2021)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução para o serviço pretendido resume-se à um processo de inexigibilidade de licitação, pois o veículo se encontra em período de garantia e as revisões devem ser

realizadas no fornecedor autorizado pela fabricante. O fornecedor que prestará o serviço enviou orçamento para Câmara Municipal, que deverá autorizar a sua realização. Não resta, portanto, possibilidade de concorrência entre fornecedores porque esta contratação está vinculada a marca do veículo adquirido e a realização em outro fornecedor implicaria na perda da garantia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

5.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

5.1.4 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A revisão deverá ser realizada na concessionária da Chevrolet, a **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (CNPJ N.º 34.177.030/0005-13)**, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento/serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.5.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379.

7.5.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

7.6. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de

fe
de

reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, etc.

7.7. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 DA FISCALIZAÇÃO

7.10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

7.10.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

7.10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

7.10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.10.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.10.7 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.10.8. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura para conferência pelo Setor de Gestão de Contratos, que deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 A empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 34.177.030/0005-13** é a única autorizada da fabricante CHEVROLET no município de Vitória da Conquista para realizar revisões programadas, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade. Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima à Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Vitória da Conquista – BA, em 14 de outubro de 2025.


Bruna Souza Pales
Equipe de Apoio


João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo


Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio


Alison Lima
Equipe de Apoio


Ewerton Ferraz
Equipe de Apoio



TERMO DE REFERÊNCIA

APROVAÇÃO

Objeto

Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1. DO TERMO DE REFERENCIA

1.1. O referido Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.


2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado nos termos como se apresenta.

3. TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Vitória da Conquista - BA, em 14 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro Da Silva Filho
Presidente



057



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

ADJUDICADO(A): TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.177.030/0005-13.

RAZÃO DA ESCOLHA: A contratação está baseada no fato de que para a manutenção da garantia exige-se que a manutenção seja realizada na concessionária da CHEVROLET.

Considerando que o veículo Chevrolet Cruze Midnight, placa SJM5A47, integrante da frota da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, alcançou a marca de 78.859 km, impõe-se a realização da revisão programada prevista no plano de manutenção preventiva estabelecido pela montadora Chevrolet.

Ainda que o veículo permaneça no período de garantia, a revisão deverá ser efetuada obrigatoriamente com peças originais (genuínas), em atendimento à exigência técnica da fabricante, a fim de não comprometer a integridade da garantia contratual e de assegurar a eficiência e a segurança do automóvel.

Em razão do uso contínuo do veículo nas atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo, é imprescindível que os serviços de manutenção observem elevado padrão de qualidade e confiabilidade. A adoção de peças genuínas assegura maior durabilidade, reduz o risco de falhas e preserva a segurança dos usuários e do patrimônio público.

Assim, diante da exclusividade no fornecimento e da inviabilidade de competição para a execução dos serviços com as exigências técnicas impostas pela fabricante, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a dispensa de licitação por inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor da contratação está fixado pelo orçamento nº 262249 da empresa TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, no total de R\$ R\$ 2.583,80 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2025.

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.177.030/0005-13
Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 634 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100416100323950838

Informação obtida em 15/10/2025 08:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.177.030/0005-13
Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 634 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45075-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091203590323950890

Informação obtida em 12/09/2025 09:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 34.177.030/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **1BC1.C439.BB7B.E7CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



025
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

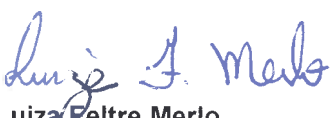
Vitória da Conquista — BA, em 15 de outubro de 2025.

CI 274/2025 – Contratações Diretas

Ilmo. Sr. Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em conformidade com o art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, encaminho em anexo o processo licitatório n° 069/2025, de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para sua análise e emissão de parecer jurídico.


Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto n° 4893/2024











Câmara Municipal
Vitória da Conquista

022

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025.

TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA (80.000 KM) DE MANUTENÇÃO DA GARANTIA DO VEÍCULO CRUZE MIDNIGHT SEDAN TURBO DE PLACA SJM5A47, 2023/2023, PERTENCENTE A FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMENTA: Direito administrativo e Licitação. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para revisão programada (80.000 km) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A57, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Base Legal Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

1 – DA SITUAÇÃO FATICA

Solicitação encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica da possibilidade de Licitação na modalidade Inexigibilidade: Contratação de empresa para revisão programada (80.000 km) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A57, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, prestando assessoramento às demandas da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-BA.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Pelo bem de nossa *gente!*

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Orçamento;
- c) Autuação do processo licitatório;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Declaração;
- f) Termo de referência;

É o relatório necessário.

Manifesto-me, tal como determina o art. 72, inciso III combinado com o parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas este Procurador Jurídico não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

024

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver a inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a Administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da Lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Handwritten signatures and initials.



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

025

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

No caso exposto, se faz necessária inexigibilidade de licitação pelo fato da empresa TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA é a única concessionária especializada nos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, autorizada pela fabricante no município de Vitória da Conquista, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 28ª edição, páginas 277-278, o seguinte sobre tais requisitos:

“Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país.”

“A exclusividade precisa ser comprovada. A comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal; ou, ainda, por entidades equivalentes. Esses elementos formais resultam de comando legal, de modo que devem ser observados pelos participantes.”

O Termo de Referência foi muito bem fundamentado.

Por tais razões, esta Procurador entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação.



[Handwritten signatures and initials]



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

[@camaravc](#)

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

026

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


3 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, I, da Lei de Licitações, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, assim opino pela legalidade da contratação direta, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA (80.000 KM) DE MANUTENÇÃO DA GARANTIA DO VEÍCULO CRUZE MIDNIGHT SEDAN TURBO DE PLACA SJM5A47, 2023/2023, PERTENCENTE A FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-Bahia.

É o nosso Parecer;

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2025.


Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216
Procurador Geral



Handwritten initials and marks in blue ink.



Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

DESPACHO

Processo Licitatório n.º 069/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2025

Art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro, CEP 45000-510, em Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, RESOLVE, realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, observando o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso XXI do artigo 37 que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

CONSIDERANDO os termos do art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

028
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista opinando favoravelmente a contratação.

CONSIDERANDO que a empresa TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.177.030/0005-13, trata-se da empresa concessionária local, representante da marca CHEVROLET.


CONCLUINDO, então, pela inexigibilidade de licitação para a revisão programada de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023 pertencente a frota própria da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, serviço a ser realizado pela a empresa TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.177.030/0005-13, Avenida Presidente Dutra, n.º 634, bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.075-045, uma vez que esta empresa é a única fornecedora exclusiva para a realização do serviço, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

DETERMINO a adjudicação e homologação, da Inexigibilidade n.º 034/2025, em conformidade com o art. 71, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROVIDENCIE-SE a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes à celebração do contrato administrativo decorrente.

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente Câmara Municipal



029

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Processo Licitatório N.º 069/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 034/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 034/2025.

CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.177.030/0005-13.

OBJETO: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.9.0.30.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO


3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 2.583,90 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 069-2025;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034-2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





Número do Processo: 85.774/2025.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO.** O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou <https://www.pmvc.ba.gov.br> no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 11/11/2025, às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central de Compras, (77) 98856-5228. Pregoeira responsável: Liliane Brito do Prado.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.
Publique-se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025- SRP-FSVC

A Sr^a. **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, Autoridade Competente, RESOLVE HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 021/2025 –SRP-FSVC, Processo nº 273/2025. OBJETO: contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME, ATA DE REGISTRO DE PREÇO. HOMOLOGAÇÃO EM: 15 de outubro de 2025. FORNECEDORES VENCEDORES: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTO**, inscrita no CNPJ: 14.683.163/0001-20, com valor total de R\$ 181.922,24 (CENTO E OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS); **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, com valor total de R\$ 956,64 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); **VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 52.653.703/0001-12 com valor total de R\$ 447.426,30 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 069/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 034/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 034/2025.

CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 34.177.030/0005-13.



OBJETO: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 2.583,90 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 069-2025;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034-2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 070/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 035/2025.

CONTRATADA: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, inscrita no CNPJ N.º 0.560.449/0001-29

OBJETO: Palestra "**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2025

Última atualização 20/10/2025

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000066/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.583,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LUBRIFICANTE ACD SINTÉTICO	4	R\$ 123,88
2	VEDADOR NAO ALVE	1	R\$ 35,01
3	FILTRO DE OLEO	1	R\$ 119,70
4	FLUIDO DE FREIO	1	R\$ 35,60
5	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	R\$ 106,18

Exibir: 5

1-5 de 13 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

033

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Controlações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um mero conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de esta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Handwritten signatures and initials in blue ink]